Câmara de Vereadores de Pelotas
01102 MENSAGEM
Doc Nº:0002/2020 11:26
Protocolo0464/2020 Data: 24/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PRE

Pelotas, 23 de janeiro de 2020.

MENSAGEM Nº 002/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições da cota patronal do grupo previdenciário devidas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como, das despesas oriundas dos benefícios temporários dos servidores titulares de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo das contribuições previdenciárias devidas, relativas à cota patronal e não repassadas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, equivalente a R$ 8.398.061,56, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013; nº 307, de 20 de junho de 2013; nº 21, de 14 de janeiro de 2014; e pelas Portarias MF nº 333, de 11 de julho de 2017 e nº 393, de 31 de agosto de 2018, com início no primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Os débitos, relacionados no artigo anterior, correspondem à contribuição a cargo do Município de Pelotas, prevista no inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999 e no inciso IV do Art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefício do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, aprovado pela Lei nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, ambos com redação pela Lei nº 5.831, de 31 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os débitos referidos no caput deste artigo limitam-se às contribuições incidentes sobre a remuneração paga aos servidores ativos integrantes do Grupo Previdenciário, conforme definição do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.764, de 23 de dezembro de 2010, relativamente às competências de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário de 2019.

Art. 4º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC acumulado mensalmente desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que tem direito o Município de Pelotas, nos termos do Art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Art. 7º A responsabilidade dos benefícios temporários, quais sejam, de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, fica transferida para o ente a que pertence o servidor.

Parágrafo único. Os valores pagos relativos aos benefícios citados no caput deste artigo referente aos servidores vinculados ao grupo previdenciário e despesas administrativas decorrentes, de 13 de novembro de 2019 a 31 de julho de 2020, serão ressarcidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, com as atualizações previstas legalmente, em até 60 parcelas, a partir de agosto de 2020.

Art. 8º O pagamento das prestações decorrentes dos parcelamentos autorizados por esta Lei deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 23 de janeiro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Secretário de Governo interino

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Município de Pelotas a parcelar débitos de contribuição da cota patronal para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de seus servidores, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, bem como, ressarcimento de forma parcelada das despesas oriundas dos benefícios temporários (auxílio-doença; salário-maternidade; auxílio-reclusão; salário-família) que, por força da Emenda Constitucional nº 103/19 altera a responsabilidade do RPPS para o Tesouro Municipal, a contar de 13/11/2019.

Diante das grandes dificuldades financeiras que enfrentou no exercício de 2019, fato público e notório, o Município ficou impossibilitado de efetuar o repasse ao PREVPEL da totalidade da contribuição previdenciária que lhe corresponde, a chamada "contribuição patronal", prevista no inciso II do art. 7º da Lei nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas; e no inciso IV do art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefício desse sistema, aprovado pela Lei nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, ambos com redação pela Lei nº 5.831, de 31 de agosto de 2011.

Dessa forma, não foram repassadas ao PREVPEL as "contribuições patronais" das competências de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário de 2019, incidentes sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos integrantes do Grupo Previdenciário, composto pelos servidores que ingressaram nos quadros do Município a partir de 1º de janeiro de 2009, conforme definição do art. 2º da Lei nº 5.764, de 23 de dezembro de 2010.

O valor do débito gira em torno de R$ 8.398.061,56. A forma de parcelamento proposta no projeto procurou observar todas as regras para que esse tipo de operação respeite a meta atuarial do RPPS, estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 dezembro de 2008, com alterações posteriores.

Impõe-se o parcelamento do débito em 60 (sessenta) prestações mensais, já que a fixação de um número menor de prestações não seria compatível com as atuais forças do erário de nosso Município, podendo comprometer suas finanças.

Com efeito, em garantia do pagamento do débito, o projeto oferece a receita do Fundo de Participação a quem tem direito o Município de Pelotas, nos termos do art. 159 I, "b", da Constituição Federal.

Concretizado o parcelamento proposto, o Município estará regularizando sua situação previdenciária e fiscal perante a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, requisito legal para que os entes políticos da Federação possam receber transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Outrossim, o rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte somente, ou seja, o Tesouro Municipal deverá arcar com os benéficos temporários, quais sejam, de incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, em razão da aplicação imediata de dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 19.

A Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 conferiu prazo até 31/07/2010 para adequação dos Municípios, logo, urge a atualização da legislação do Município de forma a prever a transferência de responsabilidade dos benefícios temporários, ora citados, para a responsabilidade do Tesouro, acrescentando, ainda, que os valores pagos relativos a esses benefícios, referente ao dia 13/11/2019, data de entrada em vigor da EC nº 103/19, até a conclusão dos ajustes necessários, serão ressarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente. Ademais, observa-se que tal ressarcimento compreende os valores dos benefícios usufruídos pelos servidores vinculados ao grupo previdenciário, que giram em torno de R$ 450 mil/mês.

Por fim, reitera-se que o ente terá o prazo até o mês de julho de 2020 para ajustar os procedimentos administrativos e de custeio dos benefícios, sem que os ajustes exigidos para cumprimento das normas constitucionais sejam considerados para efeitos da emissão do Certificado de Regularidade previdenciária – CRP, exigido nos termos da Lei nº 9.717/98, recepcionada pela EC nº 103/19 como Lei Complementar (art. 9º), conforme a Portaria nº 1.348/2019. Não havendo tal adequação, o RPPS estará sujeito a perda do CRP.

Pelo acima exposto, contamos com a aprovação do projeto nos termos em que se apresenta.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, CEP 96.015-010, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL, autarquia municipal gestora do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, instituído pela Lei Municipal nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.577.180/0001-67, com sede nesta cidade, na Rua Padre Anchieta, nº 2035, Bairro Centro, CEP 96.015-420, representado por sua Diretora Presidente, Sra. Berenice Martinez Nunes, conforme autorizado pela Lei Municipal nº....., de.... de 2020, e de acordo com as regras da Portaria MPS nº 402, de 10 dezembro de 2008, ajustam o presente acordo de reconhecimento de débito e de parcelamento do pagamento, nos termos das seguintes cláusulas:

1ª) Município de Pelotas reconhece o não repasse ao PREVPEL da contribuição previdenciária prevista no inciso II do art. 7º da Lei nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, e no inciso IV do art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefício desse sistema, aprovado pela Lei nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, ambos com redação pela Lei nº 5.831, de 31 de agosto de 2011 (a chamada "contribuição patronal"), das competências dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário de 2019, incidentes sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos integrantes do Grupo Previdenciário, composto pelos servidores que ingressaram nos quadros do Município a partir de 1º de janeiro de 2009, conforme definição do art. 2º da Lei nº 5.764, de 23 de dezembro de 2010.

2ª) O valor do débito é de R$ 1.366.262,84 relativamente ao mês de agosto; de R$ 1.363.548,20 relativamente ao mês de setembro; de R$ 1.379.080,35 relativamente ao mês de outubro; de R$ 1.348.887,25 relativamente ao mês de novembro; de R$ 1.386.315,04 relativamente ao mês de dezembro; e de R$ 1.409.011,17 relativamente ao décimo terceiro salário, alcançado o montante não atualizado de R$ 8.253.104,85 (oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

3ª) Procedida a atualização com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, o montante do débito fica consolidado nesta data (20/01/2019) em R$ 8.398.061,56 (oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

4ª) O Município de Pelotas pagará ao PREVPEL o débito consolidado na cláusula 3ª em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R$ 162.358,74 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) nesta data.

5ª) O vencimento da primeira prestação ocorrerá no dia 20 de..... de 2020 e das demais no dia 20 dos meses subsequentes.

6ª) O valor das prestações previsto na cláusula 4ª será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados a partir desta data até a data do respectivo pagamento.

7ª) As prestações não pagas até o vencimento serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

8ª) Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – a que tem direito o Município de Pelotas, nos termos do art. 159, I, "b" da Constituição Federal, como garantia das prestações ajustadas no presente instrumento e eventualmente não pagas no seu vencimento.

9ª) As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da avença.

Estando justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Pelotas, em .....

Prefeita

Diretora Presidente do PREVPEL